



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 09 de julho de 2018.

Projeto de Lei nº: 42/2018

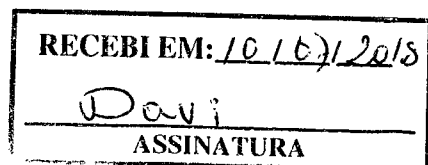
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em atendimento ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§1º. Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.”

Vem, respeitosamente, informar-lhe que:

Tendo em vista a inconstitucionalidade parcial apontada por esta Comissão, decidiu-se por notificar o Autor, para que apresente **IMPUGNAÇÃO, no prazo de dez dias**, acerca do parecer exarado, sinalando que, transcorrendo *in albis* o prazo assinado, haverá o prosseguimento do feito com a supressão do artigo específico.



Atenciosamente,

Vereadora Patricia Beck

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação